

Proc. Administrativo Credenciamento - 9- 006/2025

De: Letícia S. - DE-SELIC

Para: DE-SEJUR - Setor Jurídico

Data: 03/07/2025 às 13:55:50

Setores envolvidos:

DE, DE-SECONT, DE-SEJUR, DE-SELIC, SELIC-CC

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Abaeté/MG, data da assinatura eletrônica.

Certifico que nesta data, juntei aos autos deste processo administrativo os documentos a seguir discriminados, que passam a constituir este processo administrativo:

a) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Com este fim e para constar, eu **LETÍCIA EFIGÊNIA ALVES DA SILVA**, lavrei a presente certidão, que vai por mim assinada digitalmente.

—
Letícia Efigênia Alves da Silva

Coordenadora de Licitações Contratos e Compras - CIMGEP

Anexos:

Edital_de_Chamamento_Publico_Consultas_e_Exames.pdf

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br.

Período: 07/07/2025 a 06/07/2026

Tipo: Aberto

Horário: Credenciamento aberto até as 23h:59min do dia 06/07/2026.

1 - PREÂMBULO

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIMGEP**, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ nº 53.255.914/0001-60, através da Comissão de Contratação designada, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas modificações posteriores, e do Decreto Federal nº 11.878/2024, torna público que receberá, durante o período de **07/07/2025 a 06/07/2026**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, de acordo com as especificações e condições a seguir relacionadas.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente procedimento é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

2.3 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda dos municípios pertencentes ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIMGEP citados abaixo de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, restringindo-se as especialidades relacionadas nos anexos.

3.2 - Os Municípios pertencentes ao Consórcio são: Abaeté, Biquinhas, Cedro do Abaeté, Paineiras e Martinho Campos.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIMGEP, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme anexo(s) constantes do edital.

4.2 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIMGEP a saber: Abaeté, Biquinhas, Cedro do Abaeté e Paineiras.

4.2.1 - Desde que a CREDENCIADO tenha interesse e disponibilidade nos itens que couberem os atendimentos também poderão ser realizados na CLINICA CIMGEP.

4.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do Município, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico anexado.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no ANEXO I, que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.1.1 - As quantidades de exames a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda dos municípios integrantes ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIMGEP, não garantindo ao credenciado, quantitativo mínimo de exames a serem realizadas.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pelo setor Financeiro deste Consórcio, na conta do credenciado, em **até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal**.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIMGEP **até 02 (dois) dias após solicitação** via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A Unidade de Saúde do Município deverá certificar, **até o dia 30 do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE **até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços**.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico **pessoas Jurídicas** legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGEP.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGEP.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O

participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital, através do Telefone: (31) 3191-0707 e e-mail: contato@licitardigital.com.br.

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida na Sede da Licitante;

i) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;

j) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);

k) Alvará de Funcionamento vigente;

- l) Alvará Sanitário vigente*;
- m) Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE) *;
- n) Relação de Profissionais (Conforme Anexo do Edital);
- o) Procuração (Conforme Anexo do Edital);

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.1.2 - A relação de profissionais, modelo de procuração, poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e **assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

6.2.2 - No que se refere à cláusula 6.2.1 letras “l” (apresentação do alvará sanitário) e “m” (apresentação do CNES), fica estabelecido que:

6.2.2.1 - Os licitantes que não possuem o Alvará Sanitário e a ficha CNES deverão prestar os serviços obrigatoriamente em estabelecimentos de saúde pública designados pelo contratante, utilizando-se da ficha CNES e do Alvará Sanitário do contratante ou entidade parceira para este fim, podendo ser substituída de imediato pelo contratado durante a vigência contratual.

6.2.3 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.3 - Os candidatos inabilitados poderão se candidatar novamente ao credenciamento, devendo apresentar documentação informada das causas de sua inabilitação inicial.

6.4 - As condições de habilitação ao credenciamento serão reavaliadas mensalmente pela Comissão de Contratação.

6.4.1 - Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos devidos comprovantes.

7 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, através da Licitardigital no site www.licitardigital.com.br.

7.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 - Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP na Licitardigital e no site do CIMGEP (www.cimgep.mg.gov.br).

8 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGEP.

8.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

8.4 - O quantitativo estabelecido no Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

8.4.1 - A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

8.4.2 - Em caso de sorteio nos termos do item 8.4.1, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

8.4.3 - As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

8.5 - O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nos Anexos do Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

8.6 - É vedado:

8.6.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos ATENDIMENTOS.

9 - DA CONVOCAÇÃO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no período indicado no preâmbulo deste Edital.

9.2 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGEP, convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

9.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, o candidato devolverá o contrato assinado pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.5 - O prazo para análise da documentação de Habilitação será de 05 dias úteis após a solicitação de credenciamento da empresa.

9.6 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento e será divulgado no site www.cimgep.mg.vo.br e na Plataforma de Licitar Digital: www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário oficial.

9.7 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

10 - DO PRAZO

10.1 - O prazo de contratação dos serviços será de **05 (cinco) anos**, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Unidade Orçamentária: 01.01 - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário De Gestão Pública

Projeto/Atividade: 2.001 - Apoio e Fortalecimento da Atenção Especializada da Saúde

Natureza: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.000.1002

12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2 - O prazo de contratação dos serviços será de 05 (cinco) anos, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

13 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGEP ou na Clínica do CIMGEP.

13.1.1 - Para os atendimentos que serão realizados na Clínica CIMGEP será fornecido material impresso, como receituários comuns, prontuários, blocos de anotações e formulários simples, além de formulários de encaminhamentos. É importante ressaltar que os demais utensílios para o atendimento, incluindo materiais médico-hospitalares, receituários de medicamentos controlados, psicotrópicos, anorexígenos e entorpecentes, devem ser providenciados pela própria CONTRATADA.

13.2 - Os serviços especificados nos Anexos deverão ser executados pelo credenciado nos municípios integrantes do Consórcio e ou na Clínica CIMGEP quando cabível. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONSÓRCIO, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

14.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

14.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

14.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

14.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

14.4 - A interposição de Recurso deverá ser realizada diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado em meio eletrônico.

14.5 - O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7 - O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

14.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

15.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4 - Será realizado o descredenciamento quando houver:

15.4.1 - decorrência do interesse público;

15.4.2 - pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 30 (trinta) dias;

15.4.3 - perda das condições de habilitação do credenciado;

15.4.4 - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.4.5 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.6 - Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.3 e 15.4.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16 - DOS PREÇOS PRATICADOS

16.1 - Os valores constantes dos anexos foram elaborados com base nos preços já praticados pelo CIMGEP e deliberados pela Assembleia Geral. Assim, os preços fixados neste credenciamento foram ajustados em conformidade com a real capacidade financeira deste consórcio, garantindo sua compatibilidade para a manutenção dos compromissos futuramente assumidos.

17 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificação dos Valores e Serviços

ANEXO II - Termo de Referência.

ANEXO III - Formulário de inscrição ao credenciamento e relação dos profissionais

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Credenciamento

ANEXO V - Modelo de Procuração

ANEXO VI - Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

Abaeté, data da assinatura eletrônica.

(assinado e datado digitalmente)

Letícia Efigênia Alves da Silva
Coordenadora de Licitações, Contratos e Compras

(assinado e datado digitalmente)

Daniela Ferreira Mendes
Diretora Executiva

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DE VALORES E SERVIÇOS

ITEM	PROCEDIMENTO POR ESPECIALIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	VALOR FIXADO	LOCAL ATENDIMENTO
1.	CONSULTA MÉDICA – CARDIOLOGISTA	CONSULTA	R\$140,00	SEDE DO MUNICÍPIO
2.	CONSULTA MÉDICA - NEUROCIRURGIÃO	CONSULTA	R\$150,00	SEDE DO CONCOSÓRCIO
3.	CONSULTA MÉDICA – NEUROLOGISTA	CONSULTA	R\$140,00	SEDE DO MUNICÍPIO
4.	CONSULTA MÉDICA OCUPACIONAL	CONSULTA	R\$115,96	SEDE DO MUNICÍPIO
5.	EXAME – BIOPSIA DE CITOPATOLÓGICO	CONSULTA	R\$88,00	SEDE DA CONTRATADA
6.	EXAME – CITOPATOLÓGICO	CONSULTA	R\$14,37	SEDE DA CONTRATADA
7.	EXAME - DUPLEX SCAN DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	CONSULTA	R\$180,00	SEDE DO CONCOSÓRCIO
8.	EXAME - ECODOPPLER TRANSTORÁCICO COM FLUXO A CORES	CONSULTA	R\$150,00	SEDE DO CONCOSÓRCIO
9.	EXAME – ELETROENCEFALOGRAMA	CONSULTA	R\$250,00	SEDE DO CONCOSÓRCIO
10.	EXAME - ELETROENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO	CONSULTA	R\$280,00	SEDE DO CONCOSÓRCIO
11.	EXAME – HOLTER 24HS	EXAME	R\$100,00	SEDE DO CONCOSÓRCIO
12.	EXAME – MAPA – MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL	EXAME	R\$100,00	SEDE DO CONCOSÓRCIO

Valor estimado do credenciamento: R\$ 1.825.409,60 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos)

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DESTINADOS A ATENDER USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus Anexos A e B.

1.2 - Com o intuito de garantir a atualização e adequação às exigências e inovações técnicas, este Termo de Referência permite a realização de alterações e inclusões de itens em seu Anexo A (mantendo a caracterização geral do objeto), bem como a inclusão, exclusão e eventuais alterações dos municípios constantes do seu Anexo B. As versões atualizadas serão publicadas no site institucional do CIMGEP (www.cimgep.mg.gov.br), bem como na Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), assegurando transparência e acesso à informação. As alterações e inclusões entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

2 - DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO/VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A descrição, os quantitativos, as unidades de medida e os valores relacionados aos serviços pretendidos constam no Anexo A deste Termo de Referência.

2.2 - O CIMGEP estima **R\$ 1.825.409,60 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos)**, a serem pagos de acordo com a quantidade efetiva de procedimentos realizados pela Credenciada, contemplando os municípios listados no Anexo B, com observância dos preços do respectivo item na Tabela de Referência aprovada pela Assembleia Geral, de modo a acomodar a dinâmica populacional e a sazonalidade de certas condições de saúde, permitindo maximizar a eficiência dos serviços de saúde fornecidos.

2.3 - O Consórcio, no início de cada exercício financeiro, poderá atualizar a estimativa dos quantitativos, bem como comprovar a existência de créditos orçamentários para lastrear as futuras contratações oriundas deste credenciamento.

2.4 - É relevante destacar que os valores da tabela de referência serão específicos conforme Portaria 019/2025 e Portaria 011/2024 do CIMGEP, não utilizando o código SUS como base de valoração. Contudo, é crucial reconhecer a relevância desse código para a geração de uma série histórica na produção ambulatorial dos municípios. Esse registro permite acompanhar de forma sistemática o desenvolvimento e a distribuição dos recursos destinados aos serviços de saúde, contribuindo para melhorias contínuas para uma gestão mais eficiente.

2.5 - O prestador poderá realizar o atendimento de parte dos procedimentos indicados no edital e no termo de referência, sendo que, à não execução de todos os procedimentos descritos não implica na impossibilidade de credenciamento. Haja vista que a exigência de que cada prestador credenciado ofereça atendimento em todos os procedimentos indicados pode limitar a participação de potenciais interessados, especialmente pequenas e médias empresas que poderiam contribuir significativamente para a ampliação da cobertura de serviços.

3 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Conforme o artigo 196 da Constituição Federal:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

3.2 - O poder público tem a obrigação de garantir que toda a população tenha acesso a serviços de saúde de qualidade, podendo disponibilizá-los por meio da rede própria ou estabelecer parcerias com a iniciativa privada para ampliar a oferta desses serviços.

3.3 - No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as parcerias com a iniciativa privada desempenham um papel fundamental na garantia do acesso à saúde para toda a população. Essas parcerias, formalizadas por meio de credenciamentos e contratos de prestação de serviços, permitem que o Estado amplie sua capacidade de atendimento, utilizando a estrutura e os recursos humanos de entidades privadas para complementar a rede pública de saúde.

3.4 - O credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas e realização de exames tem como objetivo assegurar atendimento qualificado e contínuo aos usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados. Essa iniciativa busca suprir eventuais déficits da rede pública, proporcionando uma resposta mais ágil e eficiente às demandas da população.

3.5 - Além de ampliar a capacidade de atendimento, a participação da iniciativa privada na prestação de serviços de saúde traz benefícios como maior eficiência na gestão dos recursos, acesso a tecnologias inovadoras e a adoção de práticas modernas que contribuem para a melhoria da qualidade assistencial. Dessa forma, o SUS pode oferecer serviços mais eficazes, beneficiando diretamente os cidadãos.

3.6 - Essas parcerias também são essenciais para garantir a continuidade dos serviços de saúde, mesmo diante de desafios como crises econômicas, pandemias ou escassez de recursos. Elas asseguram que toda a população, independentemente da condição socioeconômica, tenha acesso ininterrupto aos atendimentos necessários, evitando lacunas que poderiam comprometer a vida e o bem-estar da coletividade.

3.7 - Nesse sentido, a **Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017**, disciplina as normas sobre os direitos e deveres dos usuários do SUS, a organização e o funcionamento do sistema, bem como as regras para a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e no credenciamento de prestadores.

3.8 - Diante desse contexto, o credenciamento proposto é fundamental para garantir o acesso universal de consultas médicas especializadas e realização de exames nos municípios consorciados, em conformidade com o princípio da universalidade do SUS. A medida visa fortalecer a rede assistencial, reduzir filas de espera, garantir atendimento de qualidade e preservar os direitos da coletividade, tornando o sistema de saúde mais eficiente e acessível a todos.

4 - JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento será adotado em razão da CREDENCIANTE dispor da maior rede possível de prestadores, através de procedimento de seleção, tendo em vista que serão selecionados aqueles que preencham os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, o que não se confunde com o procedimento seletivo concorrencial, já que não há limites para o número de selecionados, sendo que o atendimento às exigências contidas no instrumento de chamamento, proporciona igualdade de condições a todos que participem do procedimento.

4.2 - O presente credenciamento será operacionalizado através de contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento nos art. 74, IV e art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública

convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

4.4 - A partir desta definição legal observa-se que o uso do credenciamento não se restringe à contratação de prestadores de serviços, pois é também seu objetivo a contratação de fornecedores de bens. Dessa forma, a nova legislação ampliou o alcance do uso do procedimento.

4.5 - No que se refere ao critério de seleção será adotado o previsto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.6 - Dessa forma, o CIMGEP, poderá ampliar a base de prestadores elegíveis, aumentando as chances de encontrar empresas ou profissionais dispostos a fornecer os serviços demandados, mitigando riscos associados à dependência excessiva de um único prestador. Além disso, o credenciamento oferece a vantagem de permitir que os prestadores credenciados sejam acionados de acordo com a necessidade e demanda, evitando atrasos e prejuízos à população atendida e contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos na área da saúde.

4.7 - Cabe ressaltar que será observado o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o que estabelecem os artigos 6º, inciso L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º, inciso III. Estes dispositivos definem os procedimentos, critérios e objetivos que orientarão a condução do processo de credenciamento.

4.8 - Considerando ainda que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988 – CF/88), o Estado deve, de fato, tomar providências para garantir que esse direito seja efetivado para todos aqueles que precisarem de atendimento na rede pública de saúde.

4.9 - Nesse sentido, a disposição do credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na lei nº 14.133/2021 permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração

Pública, uma vez que resulta em processos mais simples, flexíveis e com menor custo administrativo.

4.10 - Ante o exposto, considerando o objeto a ser contratado, o modelo de contratação pública baseada em credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, conveniente e oportuna para os interesses da Administração.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Sustentabilidade

5.1.1 - As contratações decorrentes deste procedimento devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª ed., da Advocacia-Geral da União ou versão mais atualizada, bem como os requisitos previstos nas obrigações da contratada e/ou no Edital ou em requisito previsto em lei especial, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de 2021.

5.1.2 - A instituição privada deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do artigo 4º, VII da Portaria MS nº2.567/2016.

5.2 - Subcontratação

5.2.1 - É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto do presente Termo de Referência.

6 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

6.1 - Para fins de habilitação/credenciamento, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

- a) Habilidade Jurídica;
- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Qualificação Técnica.

6.2 - Habilitação Jurídica:

6.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo

da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.3 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.2.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.2.6 - Os documentos previstos nos subitens 6.2.1 a 6.2.5, conforme o enquadramento societário da proponente, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.7 - Apresentar, ainda, a seguinte documentação:

- a) Licença Sanitária e autorização de funcionamento/Alvara Sanitário equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) Registro ou inscrição da empresa nos órgãos de controle e fiscalização do exercício da atividade profissional;
- c) Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais a ela vinculados, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme disposto no art. 4º, Inciso I da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.567/2016.

6.3 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

6.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente;

6.3.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3.6 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.8 - Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- b) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) Certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado de Minas gerais (CAGEF).

6.3.9 - As certidões mencionadas nas alíneas de "a" a "e" poderão ser substituídas por certidões consolidadas, conforme o caso.

6.4 - Qualificação Técnica

6.4.1 - Registro do responsável(eis) técnico(s) da empresa no Conselho profissional da categoria.

6.4.2 - Relação de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, por categoria, acompanhados dos respectivos registros nos conselhos profissionais, carga horária, bem como das titulações de especialidades necessárias para o desempenho das funções, bem como outros documentos exigidos para o cumprimento regular do objeto contratual.

7 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo CIMGEP, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;
- p) Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados;
- q) Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus empregados ou prepostos.
- r) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021.
- s) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- t) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- u) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

x) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.

w) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.

y) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, caput).

z) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

a1) A entrega dos resultados dos exames ao paciente será realizada nas Unidades de Saúde, sendo o fluxo e o prazo de entrega definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

b1) Qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à SMS, que analisará a capacidade técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

c1) A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada ao CIMGEP e as Secretarias Municipais de Saúde.

d1) Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento credenciado.

e1) Manter arquivado os laudos por um período de 05 (CINCO) ANOS – conforme estabelecido na RDC 302/2005 - e liberação da segunda via em até 48 horas, após a solicitação da SMS.

7.2 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- d) Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- e) Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- f) Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais.
- g) Atestar o recebimento dos serviços entregues, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste Termo de Referência, por meio de notificação à Contratada.
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- j) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- k) Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- l) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - I- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - II- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada quando necessário;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - DA VISTORIA TÉCNICA

8.1 - Concluído o processo relativo ao Chamamento Público e antes de estabelecido o Contrato com as instituições habilitadas, as mesmas poderão ser objeto de visita técnica de vistoria por representantes do CIMGEP, formalmente indicados, para verificação das condições de oferta, além da comprovação da veracidade das informações prestadas.

8.2 - A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pela instituição proponente e o relatório da vistoria técnica poderá acarretar a suspensão dos procedimentos relativos ao estabelecimento de contrato com o CIMGEP, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

9 - DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA

9.1 - Todas as Contratadas serão avaliadas periodicamente pela Contratante utilizando critérios relacionados à infraestrutura e tecnologia utilizada, precisão dos exames, urbanidade, acolhimento e cortesia, conforto, tempo de atendimento e de entrega dos exames.

9.2 - Os resultados das avaliações poderão ser utilizados como critério de descredenciamento, quando for o caso.

10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - Os contratos a serem firmados terão vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.

10.2 - Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

10.3 - Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

11 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1 - O Credenciamento estará vigente até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

11.2 - Enquanto estiver vigente o credenciamento, fica permitido o cadastramento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, em conformidade com inciso I, § único do artigo 79 da lei nº 14.133/2021.

11.3 - A revogação deste credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando -se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

12 - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 - A execução dos serviços será iniciará de forma imediata após a assinatura do Contrato ou em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, quando se tratar de procedimentos eletivos, contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo CONTRATADO.

12.2 - A regulação definirá quais pacientes terão acesso aos serviços a serem prestados pelos credenciados, priorizando casos mais urgentes e situações em que o sistema público não dispõe de vagas.

12.3 - Os serviços prestados abrangerão os municípios listados no Anexo B, observando-se, sempre que possível, o disposto no item precedente.

12.4 - Os serviços serão prestados através do atendimento direto ao usuário SUS, conforme demanda regulada.

12.5 - Os serviços prestados serão recusados nos seguintes casos:

- a) Quando executados com especificações técnicas diferentes das contidas neste termo de referência;
- b) Quando apresentarem eventuais vícios, incorreções de execução durante a vigência do contrato;
- c) Quando executados sem a devida observância dos procedimentos de regulação do acesso dos usuários aos serviços ofertados pela credenciada.

12.6 - Se os serviços contratados não forem realizados no prazo estipulado, o executante estará sujeito às sanções previstas no contrato.

12.7 - O recebimento dos serviços realizados, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do executante pela qualidade, forma e técnica de execução, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência do contrato.

12.8 - Para o(s) serviço(s) realizado(s) e não aceito(s) após verificação realizada por servidor designado (Fiscal do contrato), a CONTRATADA se obriga a refazer às suas expensas, os serviços contratados, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

12.9 - A credenciada deverá atender os pacientes encaminhados pelo CIMGEP, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes os serviços contratados.

12.10 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

12.11 - O atendimento ao público, que acontecerá nas instalações da sede ou filial do credenciado, será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

13 - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de fiscal designado, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - O fiscal designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.2.1 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3 - O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.4 - Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.5 - Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

13.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado

ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - A credenciada receberá pelo o valor fixado conforme tabela contida no Anexo A deste Termo de Referência.

14.2 - Os pagamentos serão realizados pelo Setor Financeiro do CIMGEP, na conta da credenciada cujos dados serão fornecidos posteriormente, em **até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal**, desde que:

a) A credenciada encaminhe ao CIMGEP, **até 02 (dois) dias após solicitação**, via central de atendimento (1Doc), os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade de saúde do município certifique, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CIMGEP. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CIMGEP até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços.

14.3 - É vedado à credenciada cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGEP.

14.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

14.5 - Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

14.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

14.7 - O pagamento será processado, de acordo com os quantitativos de procedimentos efetivamente realizados, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa CONTRATADA.

14.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

14.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.11.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.12 - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos, com devido atesto do fiscal do contrato.

14.13 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 45 (quarenta e cinco) dias correntes contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com os relatórios citados no item que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.

14.14 - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

15 - DO REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor do CIMGEP, relativa ao exercício financeiro de 2025.

16.2 - Os dados orçamentários serão informados pelo Setor Contabilidade, por meio de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira e constará nos autos do processo, bem como no contrato, na nota de empenho da despesa, ou em outro instrumento hábil.

16.3 - As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de Dotação Orçamentária provenientes da fonte 500/621/600/659.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

17.2 - Serão facultados à Comissão de Contratação e a Diretoria Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

17.3 - A Comissão de Contratação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CIMGEP, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

17.4 - Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

17.5 - O CIMGEP e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

17.6 - Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

17.7 - A fiscalização exercida pelo CIMGEP sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

17.8 - O prestador facilitará ao CIMGEP, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CIMGEP e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.

17.9 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste instrumento ou no edital, quais sejam:

17.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

17.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

17.9.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

17.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

17.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

17.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

17.9.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

17.9.8. Desempenho insatisfatório do prestador.

17.9.9. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

17.9.10. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CIMGEP e/ou das Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

17.9.11. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

17.9.12. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

17.9.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CIMGEP e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.

17.9.14. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CIMGEP e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

17.9.15. A rescisão do Contrato será determinada pelo CIMGEP e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

17.9.16. Da decisão do CIMGEP de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.9.17. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CIMGEP deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

17.9.18. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

17.14 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CIMGEP e no PNCP, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

(Assinado e datado eletronicamente)

BRENDA LUANA DE OLIVEIRA

Agente de Planejamento

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS
CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

(Assinado e datado eletronicamente)

DANIELA FERREIRA MENDES

Diretora Executiva

ANEXO A
DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

PROCEDIMENTO POR ESPECIALIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
CONSULTA MÉDICA – CARDIOLOGISTA	Unidade	3500
CONSULTA MÉDICA - NEUROCIRURGIÃO	Unidade	1.000
CONSULTA MÉDICA – NEUROLOGISTA	Unidade	700
CONSULTA MÉDICA OCUPACIONAL	Unidade	3010
EXAME – BIOPSIA DE CITOPATOLÓGICO	Unidade	1000
EXAME – CITOPATOLÓGICO	Unidade	1000
EXAME - DUPLEX SCAN DE CARÓTIDAS E VERTEBRAI	Unidade	600
EXAME - ECODOPPLER TRANSTORÁCICO COM FLUXO A CORES	Unidade	600
EXAME – ELETROENCEFALOGRAMA	Unidade	600
EXAME - ELETROENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO	Unidade	600
EXAME – HOLTER 24HS	Unidade	600
EXAME – MAPA – MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL	Unidade	600

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.825.409,60 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos)

PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS EM CADA ESPECIALIDADE E VALORES FIXADOS

SERVIÇO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	VALOR FIXADO	LOCAL ATENDIMENTO
CONSULTA MÉDICA – CARDIOLOGISTA	CONSULTA	R\$140,00	SEDE DO MUNICÍPIO
CONSULTA MÉDICA - NEUROCIRURGIÃO	CONSULTA	R\$150,00	SEDE DO CONCOSÓRCIO
CONSULTA MÉDICA – NEUROLOGISTA	CONSULTA	R\$140,00	SEDE DO MUNICÍPIO
CONSULTA MÉDICA OCUPACIONAL	CONSULTA	R\$115,96	SEDE DO MUNICÍPIO
EXAME – BIOPSIA DE CITOPATOLÓGICO	CONSULTA	R\$88,00	SEDE DA CONTRATADA
EXAME – CITOPATOLÓGICO	CONSULTA	R\$14,37	SEDE DA CONTRATADA
EXAME - DUPLEX SCAN DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	CONSULTA	R\$180,00	SEDE DO CONCOSÓRCIO
EXAME - ECODOPPLER TRANSTORÁCICO COM FLUXO A CORES	CONSULTA	R\$150,00	SEDE DO CONCOSÓRCIO
EXAME – ELETROENCEFALOGRAMA	CONSULTA	R\$250,00	SEDE DO CONCOSÓRCIO
EXAME - ELETROENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO	CONSULTA	R\$280,00	SEDE DO CONCOSÓRCIO
EXAME – HOLTER 24HS	EXAME	R\$100,00	SEDE DO CONCOSÓRCIO
EXAME – MAPA – MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL	EXAME	R\$100,00	SEDE DO CONCOSÓRCIO

(Assinado e datado eletronicamente)

BRENDA LUANA DE OLIVEIRA

Agente de Planejamento

APROVO O **ANEXO A** DESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

(Assinado e datado eletronicamente)

DANIELA FERREIRA MENDES

Diretora Executiva

ANEXO B

**MUNICÍPIOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO
PELO SUS VIA REGULAÇÃO**

NUM	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO	UF
1	3100203	ABAETÉ	MG
2	3107000	BIQUINHAS	MG
3	3115607	CEDRO DO ABAETÉ	MG
4	3146404	PAINEIRAS	MG
5	3140506	MARTINHO CAMPOS	MG

(Assinado e datado eletronicamente)

BRENDA LUANA DE OLIVEIRA

Agente de Planejamento

APROVO O **ANEXO B** DESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

(Assinado e datado eletronicamente)

DANIELA FERREIRA MENDES

Diretora Executiva

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO E RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE/UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/E-MAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CHAVE PIX:	

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE (DDD):	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE (DDD):	E-MAIL:

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO	
NOME:	
CPF:	RG:
ESPECIALIDADE:	

NOME:	
CPF:	RG:

ESPECIALIDADE:

NOME:

CPF:

RG:

ESPECIALIDADE:

NOME:

CPF:

RG:

ESPECIALIDADE:

NOME:

CPF:

RG:

ESPECIALIDADE:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGEP, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV
MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGEP

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGEP, Processo Nº xxx/2025 – Credenciamento Nº xxxx/2025, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

A empresa possui interesse em realizar os atendimentos na CLINICA DO CIMGEP:

() Sim () Não

Nº do Item	Descrição Conforme Tabela	Valor Fixado pelo CIMGEP

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XX/202X, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGEP, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGEP.

Local e data.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (inserir o endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ da empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGEP, no Edital de Credenciamento Nº XX/202X está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Local e data.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIMGEP**, com sede na Rua Frei Orlando, nº 781, Bairro Centro, em Abaeté-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 53.255.914/0001-60, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. DANIELA FERREIRA MENDES, inscrita no CPF sob o nº 029.XXX.XXX-80, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., situada na Rua Bairro..... na cidade de - CEP , doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por, portador do CPF nº., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, nos termos do **Processo Licitatório nº. XXX/2025 - Inexigibilidade nº. YYY/2025 - Credenciamento nº. ZZZ/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme anexo (s) do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. ____/202X- CREDENCIA-MENTO Nº. ____/202X - Inexigibilidade nº. ____/202X, fundamentada na Lei nº 14.133/21 c/c Portaria _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor fixado conforme tabela anexa a este Contrato.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em **até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal**, desde que:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, **até 02 (dois) dias após solicitação**, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade de saúde do município certifique, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3. É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIMGEP;

3.4. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

3.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

3.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos, com devido atesto do fiscal do contrato.

3.9. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com os relatórios citados no item que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.

3.10. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

4.1. As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda dos municípios integrantes do CIMGEP, não garantindo ao credenciado, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes SERVIÇOS _____, dentro das especialidades, conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato.

6.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada na Clínica ou Consultório do CONTRATADO, de segunda a sexta-feira, ou em outros dias a serem previamente acordado pelas partes.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- d) Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- e) Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- f) Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais.
- g) Atestar o recebimento dos serviços entregues, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste Termo de Referência, por meio de notificação à Contratada.
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- j) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- k) Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- l) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - I- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - II- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada quando necessário;

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo CIMGEP, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;
- p) Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados;
- q) Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus empregados ou prepostos.
- r) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021.
- s) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- t) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- u) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

x) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.

w) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.

y) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, caput).

z) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária nº XXXXXXXXXXXXXXX - Projeto/Atividade/Elemento da Despesa ZZZZZZZZZZZZ - Fonte de Recursos YYYYYYYYYY - do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

12.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso do CIMGEP, será a servidora:

Léia Elioenai de Sousa

Cargo: Auxiliar Administrativo

Email: licitacao@cimgep.mg.gov.br

Tel.: (37) 3541-3437

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

12.1.2. FISCAL DO CONTRATO: No caso do CIMGEP, será a servidora:

Daniela Ferreira Mendes

Cargo: Diretora Executiva

E-mail: diretoria@cimgep.mg.gov.br

Tel.: (37) 3541-3437

E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

12.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

12.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

14.1.1. Os preços fixados no Anexo deste Edital de Credenciamento poderão ser reajustados anualmente a partir da publicação do Edital de Credenciamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantia a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

18.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

18.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses

dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

18.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 10 (dez) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

18.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

18.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

18.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

18.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Abaeté-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

20.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Local, de de 202X.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2DF9-5275-0A81-A4E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LETÍCIA EFIGÊNIA ALVES DA SILVA (CPF 125.XXX.XXX-50) em 03/07/2025 13:56:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BRENDA LUANA DE OLIVEIRA (CPF 083.XXX.XXX-74) em 03/07/2025 13:57:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DANIELA FERREIRA MENDES (CPF 029.XXX.XXX-80) em 04/07/2025 14:54:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA (CPF 102.XXX.XXX-09) em 04/07/2025 15:33:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cimgpep.1doc.com.br/verificacao/2DF9-5275-0A81-A4E0>